

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/5/2011, Seção 1, Pág. 20.
Portaria nº 522, publicada no D.O.U. de 11/5/2012, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Dora Riscala Nemi Costa S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santa Rita, instalada no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
e-MEC Nº: 20074193		
PARECER CNE/CES Nº: 261/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2011

I – RELATÓRIO

Dora Riscala Nemi Costa S/C Ltda., instituição privada com fins lucrativos e sede na Rua Dr. Mário Florence nº 144, bairro Jardim Aeroporto, Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, solicita o recredenciamento da sua mantida a Faculdade Santa Rita, que foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.110, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2000.

A Comissão de Avaliação *in loco*, constituída pelo INEP, realizou visita à IES entre os dias 9 e 13 de maio de 2010, após o que atribuiu os seguintes conceitos às dimensões analisadas:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Missão e Plano de desenvolvimento institucional	4
Políticas para ensino	4
Responsabilidade social da instituição	4
Comunicação com a sociedade	4
Políticas de pessoal	3
Organização e gestão da instituição	4
Infraestrutura física	3
Planejamento e avaliação	3
Políticas de atendimento aos discentes	4
Sustentabilidade financeira	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão *in loco* relata que dos 14 (quatorze) docentes atuantes, 2 (dois) são doutores, 4 (quatro) são mestres e 8 (oito) são especialistas, ou seja, todos os docentes têm formação no mínimo em Pós-Graduação *lato sensu*, o que atende aos referenciais mínimos de qualidade. O regime de trabalho é predominantemente horista, já que 11 (onze) docentes estão nessa situação, com apenas um em regime de tempo integral e dois em tempo parcial. As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho estão implementadas, e os planos de carreira dos docentes e dos funcionários técnico-administrativos encontram-se protocolados junto à Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo.

Segundo a Comissão de Avaliação, os programas de apoio ao desenvolvimento discente da IES estão condizentes com o PDI. A faculdade oferece atendimento ao discente

mediante bolsa monitoria, Prouni, Fies, bolsas de estudos através de parcerias locais com usinas, Bolsa Parentesco, Bolsa Escola Família, entre outras.

No que se refere ao ensino, a infraestrutura da Faculdade Santa Rita apresenta salas com boas condições de uso e conservação, instalações físicas adaptadas para portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente, existindo também espaços de convivência e para atividades culturais. O laboratório de informática tem condições satisfatórias para atendimento dos alunos. A Faculdade compartilha a biblioteca com o Colégio Santa Rita, sendo comuns, além do acervo, o atendimento, os terminais de consulta, assim como as salas individuais e coletivas.

A Faculdade Santa Rita oferece os seguintes cursos de graduação: Administração (bacharelado), Letras (licenciatura), Letras–Inglês (licenciatura) e o curso sequencial em Letras (Língua e Literatura Espanhola). A IES não oferece cursos a distância.

Os resultados do ENADE foram os seguintes:

Ano	Cursos	Enade	IDD	CPC
2008	Letras	3	s/c	s/c
2009	Administração	2	2,14	3

A IES obteve os seguintes valores para o IGC, (inclusive o contínuo) no último triênio:

Ano	IGC (faixa e contínuo)
2007	4 (305)
2008	3 (248)
2009	3 (234)

O relatório final da SESU foi favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Rita, com o qual concordo, mas acrescento a advertência à instituição para que tome especial cuidado com a qualidade do ensino ministrado, de modo a evitar o valor decrescente do IGC, que passou de “bom” para “satisfatório” no biênio 2007/2008 e continuou a cair em 2009.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede na Rua Dr. Mário Florence, nº 144, bairro Jardim Aeroporto, Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, mantida por Dora Riscalá Nemi Costa S/C Ltda., como sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente